PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Inexigibilidade, para a prestação de serviços de suporte e manutenção no sistema de som da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI.

OBJETO: Constuti obejto deste contrato a prestação de serviços de suporte e manutenção no sistema de som da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI, nos dias das Sessões, Audiências Publicas e demais eventos que serão realizados no ano de 2022.

JUSTIFICATIVA: O Contratado se obriga-se a comparecer na Sede da Câmara Municipal de Bocaina – PI, nos dias que serão realizados as Sessões, Audiências Publicas e demais eventos, ligar o Sistema de som e fazer todos os ajustes necessários para que ás transmissões sejam eficientes.

CONTRATADO: Sr. HENRIQUE DANTAS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 066.413.213-80, residente e domiciliado na Rua São Luis, s/n, centro de Bocaina – PI

VALOR EM REFERENCIA: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 2022.

Bocaina/PI, 03 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022
Processo Administrativo nº0004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO* DE SUPORTE E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE SOM,** ***COM PRESENÇA PROFISSIONAL NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PREVIO AVISO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022.

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Bocaína - PI, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Lilene de Moura Carvalho.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

Email: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Bocaína– PI, 03 de janeiro de 2022.

Comunicação Interna
Do: CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal em contratar empresa para Prestação de serviços que deverá desenvolver suporte e manutenção no sistema de som, com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, apresento documentação para que sejam tomadas as providências cabíveis, determinando o encaminhamento da mesma para a apreciação da Assessoria Jurídica, de forma que esta esclareça se há necessidade de se proceder a uma licitação, em face das peculiaridades existentes para a contratação em referência, indagando ainda de V. Sa., a possibilidade da contratação mediante inexigibilidade, já que trata de serviços técnicos especializados, nos termos do inciso III e V, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

É de conhecimento desta comissão que a Câmara Legislativa, deste Município, **não possui quadro próprio de Profissional de suporte e manutenção no sistema de som** e os conhecimentos técnicos da profissão são imprescindíveis para subsidiar decisões dos membros da Câmara.

A Causídico aqui selecionado possui experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como **goza da absoluta confiança na presteza de seus serviços**. Apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados no Município.

Com base nesses pressupostos, apresentamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer circunstanciado, a indagação quanto a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação de serviços acima citados e, caso seja legalmente possível, ser contratado por esta Câmara Municipal.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Sem mais para o momento, apresenta-se votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Email: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

PROCESSO N°. 004/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção no sistema de som da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI, nos dias das Sessões, Audiências Publicas e demais eventos que serão realizados no ano de 2022; com presença profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: Sr. HENRIQUE DANTAS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 066.413.213-80, residente e domiciliado na Rua São Luis, s/n, centro de Bocaina – PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lindório Leal, 205, Centro, CEP 64.630-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 23.625.288/0001-95; representado pelo seu Presidente o Vereador José Marques Filho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 004/2020; a prestação de serviços de suporte e manutenção no sistema de som da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI, nos dias das Sessões, Audiências Publicas e demais eventos que serão realizados no ano de 2022; com presença profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município no que tange aos interesses legislativos e com este desenvolver a prestação de serviços de suporte e manutenção no sistema de som da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI, nos dias das Sessões, Audiências Publicas e demais eventos que serão realizados no ano de 2022, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que este profissional é muito experiente, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, inclusive nesta Casa Legislativa. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões

administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, Tribunal de Contas etc.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Não resta dúvida que, para a contratação da empresa, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

A contratação direta da empresa tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Em outra linha de raciocínio o mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação*

> *custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Continua o mestre agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

> *"Não Basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".*

Resta evidente, portanto, que a contratação do profissional especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Isto posto, recomenda que a escolha deverá recair sobre a: o Sr. HENRIQUE DANTAS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 066.413.213-80, residente e domiciliado na Rua São Luis, s/n, centro de Bocaina – PI., pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização de Advogado;
- O preço de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal legislativa, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao causídico assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e

indiretas profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Bocaina/PI, 03 de janeiro de 2022.

Lilene de Moura Carvalho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2022- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SOM DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI E DE OUTRO LADO, HENRIQUE DANTAS SANTOS NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, CNPJ: 23.625.288/0001-95, com sede em **BOCAINA - PI** doravante **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI** e, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **JOSÉ MARQUES FILHO**, e de outro lado, como prestador de serviço/contratado, assim doravante indicado, o Sr. HENRIQUE DANTAS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 066.413.213-80, residente e domiciliado na Rua São Luis, s/n, centro de Bocaina – PI, ajustam entre si, com fulcro no Art. 22 da Lei nº 8.906/94 c/c 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constuti obejto deste contrato a prestação de serviços de suporte e manutenção no sistema de som da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI, nos dias das Sessões, Audiências Publicas e demais eventos que serão realizados no ano de 2022.

.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da manutenção preventiva corretiva será no valor de **R$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a oferecer todas a as condições minimas para que o contratado mantenha o sistema de som funcionando e com boa qualidade, repondo peças e outros que se fizerem necessários para funcionalidade do Sistema de som da Câmara Municipal de Bocaina – PI.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado se obriga-se a comparecer na Sede da Câmara Municipal de Bocaina – PI, nos dias que serão realizados as Sessões, Audiências Publicas e demais eventos, ligar o Sistema de som e fazer todos os ajustes necessários para que ás transmissões sejam eficientes.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, para o ano de **2022.**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus efeitos de direito.

Bocaina-PI, 03 de Janeiro de 2022

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente da Câmara

HENRIQUE DANTAS SANTOS
CPFnº 066.413.213-80
CONTRATADO

Henrique Dantas Santos